



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 61, DE 1 DE AGOSTO DE 2023**

Revogado pela [Resolução Administrativa n. 4, de 11 de março de 2024](#)

*Altera o [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), para prever a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio no segundo grau de jurisdição nas hipóteses de licenças médicas inferiores a 30 (trinta) dias e de férias de Desembargador(a) do Trabalho por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, na forma que especifica.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 502, de 29 de maio de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que altera a [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do CNJ](#), que dispõe sobre a convocação de juízes(as) de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, e a [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do CNJ](#), que dispõe sobre as férias da magistratura nacional, no que tange à possibilidade de convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio nos Tribunais nos casos de afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias ou licença por motivos de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - Proad n. 30641/2023 e a necessidade de revisão do normativo interno para adequá-lo às novas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

§ 2º Nos períodos em que não estiverem substituindo ou afastados, os(as) magistrados(as) convocados(as) para substituição também auxiliarão os gabinetes da Turma a que estiverem vinculados(as), priorizando o atendimento aos gabinetes de Desembargadores(as) em licença médica ou em gozo de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do art. 5º, § 5º, da [Resolução n. 72, de 31](#)

[de março de 2009](#), e do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

§ 3º Se a Turma não dispuser de forma diferente:

I - os auxílios serão realizados por períodos de 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, a partir da cadeira ocupada pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a), sucessivamente, em ordem decrescente de antiguidade. ....” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.